

# REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO



**FAZU**



# **REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO**

## **FAZU FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA**

Regulamento atualizado pela Coordenação de Extensão da FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba, e aprovado na 93ª Reunião do Conselho Superior Fazu, realizada em 03 de setembro de 2024.

**Uberaba/MG  
2024**

**FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA**

**Presidente da Fundagri:**  
Moacir Norberto Sgarioni

**Diretor Executivo:**  
José Olavo Borges Mendes Júnior

**Coordenador do Núcleo de Extensão:**  
Luciano Sousa Pimenta

**Editoração:**  
Maria Bárbara Soares e Abrão

**Projeto da Capa:**  
Antonio José Madeira  
Gustavo de Sousa Rodrigues

**RESOLUÇÃO FAZU - 005/2024**

Dispõe sobre a atualização do Regulamento dos Programas de Extensão da FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba.

O Diretor Executivo das Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU, José Olavo Borges Mendes Júnior, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em consonância ao disposto no Regimento Interno da Faculdade e, de acordo com a 93ª reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 03 de setembro de 2024,

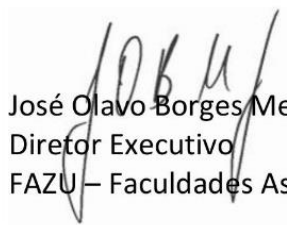
**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a decisão plenária do Conselho Superior, que aprovou a atualização do Regulamento dos Programas de Extensão, da FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário, principalmente a Portaria Fazu nº 025/2023, de 22 de julho de 2023.

Uberaba, 03 de setembro de 2024.



José Olavo Borges Mendes Júnior  
Diretor Executivo  
FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba

**Sumário**

|                                                                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS.....                                                                                        | 9  |
| CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE EXTENSÃO.....                                                                                          | 11 |
| Seção I – Da Composição de membros e suas responsabilidades.....                                                                  | 11 |
| Seção II - Das Competências e atribuições.....                                                                                    | 13 |
| CAPÍTULO III - DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS.....                                                                                      | 14 |
| CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO.....                                                                                     | 15 |
| CAPÍTULO V - DA TIPIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS EXTENSIONISTAS .....                                                    | 16 |
| CAPÍTULO VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE AÇÕES EXTENSIONISTAS.....                                                      | 19 |
| Seção I - Dos Cursos de Extensão.....                                                                                             | 19 |
| Seção II - Da Oferta do Curso de Extensão.....                                                                                    | 20 |
| Seção III - Da Matrícula dos Cursos de Extensão .....                                                                             | 20 |
| Seção IV - Da Frequência.....                                                                                                     | 20 |
| Seção V - Dos Eventos de Extensão.....                                                                                            | 20 |
| Seção VI - Das Prestações de Serviços .....                                                                                       | 22 |
| Seção VII - Das Intervenções Extensionistas .....                                                                                 | 22 |
| CAPÍTULO VII - DO TRÂMITE INSTITUCIONAL DA PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA .....                                              | 24 |
| CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....                                                                                | 25 |
| CAPÍTULO IX - DA PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                                                           | 25 |
| CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS.....                                                                                   | 26 |
| CAPÍTULO XI – DA CERTIFICAÇÃO .....                                                                                               | 26 |
| CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DE AVALIAÇÃO, CREDITAÇÃO, REGISTROS DAS<br>ATIVIDADES EXTENSIONISTAS.....                   | 28 |
| CAPÍTULO XIII - DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO .....                                                                         | 28 |
| CAPÍTULO XIV - PRÁTICAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO CURSO DE PSICOLOGIA .....                                                    | 29 |
| CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....                                                                         | 32 |
| ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DOCENTES.....                                                         | 34 |
| ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE, PRORROGAÇÃO OU<br>RENOVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS – DOCENTES..... | 37 |
| ANEXO III - RELATÓRIO FINAL PARA ATIVIDADES EXTENSIONISTAS - DOCENTES .....                                                       | 39 |
| ANEXO IV – REGULAMENTO PROJETO CRS (CARREIRA, RESPONSABILIDADE E SOCIEDADE) .....                                                 | 42 |
| ANEXO V – EDITAL PARA AS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS .....                                                                          | 46 |

## REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

### CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento origina-se na oferta curricular das Práticas de Extensão Universitária, dos cursos de graduação, das Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU.

Art. 2º. De acordo com a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, “Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Art. 3º. Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão dos cursos da Fazu - Faculdades Associadas de Uberaba, bem como as formas de participação da comunidade nos mesmos.

§ 1º Nesta concepção considera-se que a extensão:

- I - representa um trabalho em que a relação faculdade-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- II- constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- III - é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;
- IV - é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a Faculdade e a sociedade;
- V- favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Faculdade;
- VI – favorecer as ações de responsabilidade social e a inclusão social da comunidade interna e externa a faculdade.

§2º Obedecendo ao preceito constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” os planos de atividades de extensão serão elaborados levando em consideração uma ou mais das perspectivas acima.

Art. 4º. As atividades de extensão terão como referência que à faculdade, no que diz respeito às suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber, cabe: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento.

§1º. As atividades realizadas pelo Núcleo de Extensão Universitária da FAZU se organizam pelas áreas temáticas orientadas por programas e realizadas por meio das modalidades: Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.

Art. 5º. As atividades de extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Faculdade, bem como contribuir para o desenvolvimento desta.

§1º. Por sociabilidade do conhecimento entende-se o processo de viabilização prática que interpõe a hipótese ou teoria, verificada a sua utilidade.

§2º. O compartilhar do conhecimento refere-se aos processos de propagação de informações como forma de acesso da comunidade ao conhecimento disponível.

Art. 6º. As atividades de extensão deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em atividades que substituam, sem objetivos educacionais, aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais.

Parágrafo único. A relação com a produção de conhecimento e o objetivo educacional ou caráter educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão como universitária.

Art. 7º. A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação faculdade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extracampus, devendo garantir a qualidade científica, tecnológica, artístico- cultural e buscar a interação com a sociedade por meio de ações de promoção e garantia de valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social.

§1º. A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

§2º. As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas, e em especial, aquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais, produzidos ou sistematizados pelo saber humano.

## **CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE EXTENSÃO**

Art. 8º. O Núcleo de Extensão da Fazu é responsável pelo gerenciamento e desenvolvimento no qual visa orientar a tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação dos projetos de extensão dos cursos da Fazu - Faculdades Associadas de Uberaba, bem como as formas de participação da comunidade, promovendo a integração entre as áreas acadêmicas, definições políticas, diretrizes e estratégias para as ações de extensão, garantindo a qualidade, relevância e impacto das ações de extensão na comunidade.

### **Seção I – Da Composição de membros e suas responsabilidades**

Art. 9º. O Núcleo é composto por uma equipe de profissionais dedicados a fomentar a cultura de projetos extensionistas dentro da instituição, a saber:

I - Coordenação da Extensão (Coordenador do Núcleo);

II - 04 (cinco) representantes docentes, escolhidos pelo Coordenação do Núcleo.

III - .01 Representante Técnico Administrativo.

§1º O Núcleo é constituído por um representante docente indicado pelos pares, de cada curso de ensino superior – bacharelado e tecnólogo existentes ou que venham a ser criados no âmbito da instituição Fazu, para um período de um (01) ano, permitida uma recondução, e terá, na sua estrutura administrativa, o Presidente e um Secretário.

§2º Integrarão o Núcleo de Extensão Fazu, Coordenador (a) Geral da Extensão, 05 (cinco) representantes docentes (incluindo o coordenador), e um representante técnicos administrativos, indicado por seus pares, todos, para um período de um (01) ano, permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência nos cursos.

### **Subseção I – Das responsabilidades**

Art. 10. O Presidente será o coordenador(a) do setor de Extensão, e o Secretário(a) será designado por ele (a), escolhido entre os demais membros. Na ausência do Presidente, este indicará seu substituto e, em casos de impedimentos, será substituído pelo membro docente mais antigo do Núcleo de Extensão da Fazu.

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – representar o Núcleo de Extensão, internamente na FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba, e externamente, quando autorizado;

II - convocar e presidir reuniões do Núcleo de Extensão;

- III– decidir, ad referendum do Núcleo, em matérias típicas deste, quando caracterizadas pela urgência, para posterior ratificação;
- IV– distribuir os processos para a relatoria dos membros;
- V– baixar processos em diligência, quando necessários esclarecimentos;
- VI– designar comissões para fins de análise ou elaboração de estudos de assuntos específicos;
- VII- articular-se com outras unidades a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pela instituição FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba;
- VIII- dar posse aos membros *do Núcleo*;
- IX– apresentar à direção geral, para apreciação, relatório de atividades ao final de cada ano.*

Art. 12. O Presidente designará um secretário ad hoc para registrar as atas das reuniões. Compete ao Secretário(a) a expedição e o recebimento de documentos, a organização do expediente do Núcleo de Extensão da Fazu e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 13. Compete aos membros:

- I – relatar os processos que lhe tenham sido submetidos;
- II – compor comissões para as quais sejam designados;
- III – comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- IV – representar contra ilegalidades.

Art. 14. As reuniões do Núcleo de Extensão serão realizadas ordinariamente, em datas fixadas em calendário anual, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou quando solicitado por metade mais um dos seus membros.

Art. 15. A convocação para as reuniões será feita com, no mínimo, 72 horas de antecedência, para as ordinárias e 48 horas para as extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões do Núcleo de Extensão iniciar-se-ão com, no mínimo, metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com o número de presentes em segunda convocação, decorridos trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Art. 16. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

Parágrafo único O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por escrito, até 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

*Em caso de dispensa de algum dos membros do Núcleo de Extensão, o Presidente solicitará, no prazo de até 30 (trinta) dias, sua substituição, pelos mesmos critérios de representatividade, ao Conselho Superior.*

## **Seção II - Das Competências e atribuições**

Art. 10. Ao Núcleo de Extensão da Fazu compete:

I-auxiliar na sucessão dos processos e nas tomadas de decisões conforme Regulamento dos Programas de Extensão – Fazu, atualizado pela Coordenação de Extensão da FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba, e aprovado na 93ª Reunião do Conselho Superior Fazu, realizada em 12 de julho de 2024.

II-acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do programa, seguindo as diretrizes de acordo com a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, *“Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”*;

Art. 11. Ao Núcleo de Extensão da Fazu compete:

I - analisar propostas para a realização de ações de extensão, inclusive as multicêntricas, interdisciplinares e interdepartamentais;

II - emitir pareceres com relação à aprovação de propostas de ação de extensão, bem como de relatórios relativos a sua execução, com vistas à emissão de certificados, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de parecer dos órgãos colegiados das instâncias universitárias promotoras das ações;

III - expedir normas técnicas para orientação dos coordenadores de ações de extensão;

IV - manter comunicação regular e permanente com órgão de registro, apoio e certificação de ações de extensão;

V - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da promoção de ações extensionistas;

VI - receber denúncia ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal da ação extensionista, decidindo pela sua continuidade, alteração ou suspensão, devendo encaminhar parecer à(s) instância (s) acadêmica (s) promotora (s) da ação.

### CAPÍTULO III - DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 12. A Fazu - Faculdades Associadas de Uberaba em sua política de extensão quer tornar acessível à sociedade o conhecimento que produz, sistematicamente, pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, atendendo as demandas culturais e sociais da comunidade, numa dimensão ética, solidária e transformadora.

Art. 13. As Ações de Extensão Universitária na Fazu deverão estar expressas em quatro eixos:

I - Impacto e Transformação: estabelecimento da relação entre a Fazu e a sociedade para uma atuação transformadora, voltada ao interesse e às necessidades sociais, com vistas ao desenvolvimento regional e melhoria das políticas públicas;

II - Interação Dialógica: desenvolvimento da relação entre a Fazu e a sociedade, por meio do diálogo e da troca de saberes;

III - Interdisciplinaridade: interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos sujeitos do processo social, por meio da inter-relação entre organizações, profissionais e pessoas; e,

IV - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: vínculo de toda ação de extensão ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à sua formação cidadã.

Art. 14. Ao Núcleo de Extensão da Fazu compete:

Constituem objetivos das atividades extensionistas:

I - Participar no estudo e na análise de questões e de problemas de segmentos da comunidade e apontar procedimentos de solução;

II - Promover a articulação com as atividades de ensino e pesquisa, para o atendimento das demandas da comunidade;

III - Promover o levantamento do mercado de trabalho profissional qualificado na sua área de influência e transmitir as informações decorrentes aos acadêmicos;

IV - Produzir conhecimento resultante da interação com a realidade, priorizando metodologias participativas;

V - Prestar assessoria e/ou consultoria, mediante metodologia técnica, educacional e científica, a instituições e órgãos públicos ou privados, de âmbito local, regional ou nacional e elaborar projetos de seu interesse;

VI - Manter intercâmbio com instituições sociais, econômicas e outras, em busca de entrosamento

entre a comunidade e a Faculdade;

VII - Ampliar o horizonte das atividades de ensino para além da sala de aula;

VIII - Constituir-se em oportunidade de campo de estágio e de realização de atividades complementares.

Art. 15. As propostas de desenvolvimento das Ações de Extensão originar-se-ão a partir de demandas da comunidade, das instituições governamentais, das Coordenações de Cursos de Graduação da Fazu e do próprio setor de Extensão.

Parágrafo único. As propostas de Ações de Extensão Universitária deverão ter a coordenação ou a supervisão de um docente da Fazu da respectiva área de conhecimento.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO**

Art. 10. Todas as Ações de Extensão deverão ser registradas na Coordenação de Extensão, inclusive aquelas cuja execução e operacionalização sejam apoiadas por Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Art. 11. Cabe a Coordenação de Extensão, propor normas e políticas de Extensão Universitária, bem como criar, fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as Ações de Extensão Universitária no âmbito interno e externo da Faculdade, contando com o apoio das Coordenações de Curso de Graduação, Direção, da Assessoria de Imprensa e Marketing.

Art. 12. As atividades extensionistas devem ser, obrigatoriamente, cadastradas, para fins de acompanhamento, na Coordenação de Extensão.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo compreende o apoio à realização das atividades em todas as suas etapas e o registro de informações.

Art. 13. As atividades extensionistas podem ser propostas pelas Coordenações de Curso de Graduação e setores/instituições externas.

Art. 14. Compete às Coordenações de Curso de Graduação:

I - Analisar o mérito acadêmico e aprovar as propostas de atividades extensionistas junto a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

II - Apreciar os relatórios das Atividades de Extensão Universitária; e

III - Encaminhar as propostas e relatórios das Atividades de Extensão Universitária a Coordenação de Extensão.

Art. 15. As atividades extensionistas devem ficar sob a responsabilidade da Coordenação de Extensão.

Art. 16. Compete a Coordenação de Extensão:

- I - Orientar na elaboração de atividades extensionistas;
- II - Auxiliar na captação de recursos;
- III - Apoiar a divulgação das atividades extensionistas;
- IV - Acompanhar a execução das atividades extensionistas.

Art. 17. Compete ao proponente das atividades extensionistas:

- I - Planejar e propor as Atividades de Extensão Universitária de acordo com as necessidades identificadas submetendo-as para aprovação de mérito acadêmico da Coordenação de Extensão que deverá aprová-las;
- II - Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das Atividades de Extensão Universitária;
- III - Supervisionar o trabalho de bolsistas de extensão e alunos voluntários vinculados às atividades extensionistas;
- IV - Apresentar os relatórios das Atividades de Extensão Universitária realizadas para homologação da Coordenação de Extensão;
- V - Submeter à aprovação da Direção Geral, a prestação de contas decorrentes da captação de recursos quando houver; e
- VI - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da Atividade de Extensão Universitária, devolvendo-os as respectivas áreas depois de cessadas as atividades.

## **CAPÍTULO V - DA TIPIIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS EXTENSIONISTAS**

Art. 18. As propostas das atividades extensionistas da Fazu devem ser planejadas por meio de Projeto de Extensão, compreendendo as seguintes categorias:

- I - Programa de Extensão Permanente;
- II - Projeto de Extensão Permanente;
- III - Projeto de Extensão por tempo determinado.

§1º. Quanto à vinculação, as categorias dos incisos II e III, do caput deste artigo, devem caracterizar-se como:

Vinculadas a Programa de Extensão Permanente;

Não vinculadas a Programa de Extensão Permanente.

§2º. Quanto ao aspecto financeiro, às categorias dos incisos I, II e III, do caput deste artigo, devem caracterizar-se como:

I - Com financiamento externo;

II - Sem financiamento externo.

§3º. Quanto à modalidade, às categorias dos incisos II e III, do caput deste artigo, devem caracterizar-se como:

I - Comercial;

II - Social (gratuito).

Art. 19. Caracteriza-se como Programa de Extensão Permanente um conjunto de ações agregadas que articulem projetos de diversas atividades extensionistas, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, produção acadêmica e outras ações pertinentes à articulação do ensino e da pesquisa. Essas ações devem ser orientadas para um objetivo comum e executadas a curto, médio e longo prazo, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 20. Caracterizam-se como Projeto de Extensão Permanente (vinculado a Programa de Extensão ou isolado), a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, realizado junto à comunidade e desenvolvido de forma sistematizada, preferencialmente articulado ao ensino e à pesquisa, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 21. As atividades extensionistas propostas no formato de Programa e Projeto de Extensão Permanente têm duração indeterminada e devem apresentar cronogramas periódicos de atividades a cada 24 meses.

Parágrafo único. O proponente da atividade extensionista a que se refere o *caput* deste artigo deve apresentar à Coordenação de Extensão, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas em cada período, sob pena de cancelamento do Programa e/ou do Projeto.

Art. 22. Caracteriza-se como Projeto de Extensão por tempo determinado a proposta de atividade extensionista com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, não excedendo ao prazo máximo de 24 meses, podendo ser renovado.

§1º. A renovação a que se refere o *caput* deste artigo deve se dar sob a forma de proposta de

continuidade e, excepcionalmente, sob a forma de prorrogação.

§2º. Entende-se por proposta de continuidade o pedido de prosseguimento do Projeto de Extensão por Tempo Determinado para o período subsequente ao cronograma original.

§3º. Entende-se por prorrogação do Projeto por Tempo Determinado o pedido de dilatação de prazo para conclusão do cronograma inicialmente proposto.

§4º. O pedido de prorrogação previsto no parágrafo anterior deve ser instruído com a justificativa da não realização do cronograma no prazo previsto, conforme Anexo II, e encaminhado para deliberação do respectivo órgão de aprovação do projeto.

§5º. Os pedidos de continuidade e de prorrogação devem ser protocolados, no mínimo, 30 dias antes do término do cronograma proposto.

§6º. Os projetos mencionados no caput deste artigo, deverão passar pela aprovação da Direção Geral se houver alterações financeiras na prorrogação.

Art. 23. As atividades extensionistas podem ser realizadas nas seguintes modalidades:

I - Curso de Extensão;

II - Evento de Extensão;

III - Prestação de Serviços de Extensão;

IV - Intervenção Extensionista em temas diversos, não enquadrados nos incisos de I a III deste artigo.

Art. 24. As áreas temáticas das atividades extensionistas da Fazu e suas respectivas linhas programáticas classificam-se conforme o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, instituído pela lei nº13.005/2014, a saber:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho.

## CAPÍTULO VI - DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE AÇÕES EXTENSIONISTAS

### Seção I - Dos Cursos de Extensão

Art. 25. O curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, que objetiva atender demandas da sociedade e necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Art. 26. São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Iniciação, Aperfeiçoamento, Atualização e Treinamento/Qualificação Profissional.

Art. 27. Para os efeitos deste regulamento, entende-se como:

I - CURSO DE INICIAÇÃO – aquele que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária entre 4 e 16 horas.

II - CURSO DE ATUALIZAÇÃO – aquele que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, destinado à comunidade em geral, com carga horária mínima de 8 e 30 horas;

III - CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL – têm por objetivo transmitir conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas para treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária de 60 a 160 horas;

IV - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO – objetiva principalmente capacitar, aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área do conhecimento e se destina a profissionais graduados e a alunos em final de curso, com carga horária entre 160 e 360 horas.

Art. 28. A proposta da atividade extensionista, presencial ou à distância, deve ser obrigatoriamente vinculada aos Cursos da Instituição:

I - Toda atividade de Extensão deverá ter o proponente como coordenador da atividade.

II - O curso de Extensão deve ser ministrado por profissionais com formação superior.

Parágrafo único. Em casos especiais, os cursos poderão ser ministrados por profissionais não titulados, de notório conhecimento comprovado por meio do *Curriculum Lattes*, indicados pela Coordenação do Curso e aprovados pela Coordenação de Extensão.

Art. 29. O Curso de Aperfeiçoamento pode ter caráter eventual ou permanente, desde que atenda aos pré-requisitos de carga horária definidos no Art. 19 deste Regulamento e apresente um conjunto estruturado de disciplinas e atividades correlatas.

§1º. No caso específico de Cursos de Aperfeiçoamento, deverão ser anexados os currículos de todos os professores do curso, já analisados e aceitos pelo Colegiado de origem.

§2º. Os Cursos de Aperfeiçoamento deverão apresentar, ainda, relação das disciplinas oferecidas, com as respectivas ementas, conteúdo programático, carga horária e número de créditos distribuídos (01 crédito equivale a 18 horas-aula).

Art. 30. Os Cursos de Atualização, Iniciação e Treinamento Profissional têm caráter eventual e podem ser desenvolvidos, também, sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências.

## **Seção II - Da Oferta do Curso de Extensão**

Art. 31. Compete a um ou mais docentes ou técnico administrativo, a propor, por meio da Coordenação de Extensão, a proposição de atividades extensionistas regulamentadas neste documento.

Art. 32. As propostas de Atividades de Extensão deverão observar o domínio das áreas de conhecimento de competência acadêmica dos cursos ofertados pela Fazu.

## **Seção III - Da Matrícula dos Cursos de Extensão**

Art. 33. As Atividades de Extensão da Fazu serão abertas à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos na proposta do curso aprovados pela Coordenação de Extensão.

Art. 34. A matrícula em Atividades de Extensão deverá ser feita por meio do setor de Extensão de acordo com cronograma previsto no projeto.

## **Seção IV - Da Frequência**

Art. 35. As Atividades de Extensão exigem apuração de frequência e verificação do desempenho da aprendizagem, explicitados na proposta de criação e oferecimento.

Parágrafo único. Será conferido Certificado de Conclusão do Curso ao aluno que cumprir as exigências previstas na proposta da Ação Extensionista, incluindo 75% de frequência mínima obrigatória.

## **Seção V - Dos Eventos de Extensão**

Art. 36. Os eventos de Extensão caracterizam-se como um conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição e informação à comunidade, do conhecimento ou produto educativo,

cultural, social, econômico, esportivo, científico e tecnológico.

Art. 37. Os eventos de extensão classificam-se em congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros.

§1º. Entende-se como congresso o evento de grande proporção, de âmbito local, estadual, regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, abrangendo um conjunto de atividades, tais como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, *workshop*, comunicações e outros.

§2º. Entende-se como seminário o evento científico de âmbito menor que um congresso, tanto em termos de duração, quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados e abrangendo um conjunto de atividades, tais como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, e outros.

§3º. Entende-se como ciclo de debates os encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, tais como as semanas de estudos.

§4º. Entende-se como exposição à exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, produção científica e tecnológica e outros, tais como feiras, salões, mostras, lançamentos, e outros.

§5º. Entende-se como espetáculo a demonstração pública de eventos cênicos e musicais, tais como recitais, concertos, *shows*, apresentações teatrais, exibições de cinema e televisão, demonstrações públicas de canto, danças, interpretações musicais e outros.

§6º. Entende-se como evento esportivo a ação esportiva aberta à população, tais como campeonatos, torneios, olimpíadas, apresentações esportivas e outros.

§7º. Entende-se como festival uma série de ações, eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.

Art. 38. As semanas acadêmicas constituem-se em eventos que podem assumir qualquer uma das classificações definidas no artigo anterior, de acordo com a caracterização apresentada pelo Colegiado de curso proponente.

Art. 39. Podem ser realizados atividades de extensão em parceria com entidades da sociedade, devendo constar na proposta as responsabilidades de cada entidade participante, inclusive a previsão orçamentária e contrapartida, bem como, o instrumento jurídico de convênio ou similar, se

for o caso.

Parágrafo único. As atividades extensionistas que demandam parceria não podem iniciar antes da formalização do respectivo termo.

Art. 40. A divulgação das atividades de extensão é de competência apoiada pela Assessoria de Imprensa e setor de Marketing, apoiado pela Coordenação de Extensão e Coordenações de Curso.

### **Seção VI - Das Prestações de Serviços**

Art. 41. As atividades extensionistas propostas no formato de prestação de serviços caracterizam-se como um conjunto de atividades configuradas por meio da transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Fazu, oferecido ou contratado por terceiros.

Parágrafo único. A realização de curso de extensão demandado pela comunidade não é caracterizada como prestação de serviços.

Art. 42. A prestação de serviços pode se dar sob a forma de serviço eventual, assistência a saúde, emissão de laudos, assistência jurídica, atendimento ao público, espaços de cultura, ciência e cultura e atividades de propriedade intelectual.

Parágrafo único. O detalhamento das formas referidas no *caput* deste artigo segue o estabelecido no Plano Nacional de Extensão.

Art. 43. Os colaboradores que atuarem no projeto de prestação de serviços podem receber *pró-labore* ou bolsa auxílio, de acordo com proposição orçamentária aprovada no projeto, conforme legislação vigente.

### **Seção VII - Das Intervenções Extensionistas**

Art. 44. Caracterizam-se como intervenção extensionista as ações de caráter humano, educativo, social, econômico, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido, não classificadas ou enquadradas como curso de extensão, evento de extensão ou prestação de serviços de extensão, as quais podem ou não estar vinculadas a um programa de extensão permanente.

### **Seção VIII - Das Atividades Permanentes**

Art. 45. As atividades de Extensão Universitária poderão assumir caráter permanente, desde que credenciados pela Coordenação dos Cursos e aprovados pela Coordenação de Extensão.

§1º. Para ser credenciado pela Coordenação de Extensão, a atividade, ou projeto de Extensão deverá apresentar Relatório Final ao final de cada semestre, para registrar a execução e seu respectivo desenvolvimento.

§2º. As atividades permanentes deverão ser avaliadas e atualizadas semestralmente para a sua continuidade.

### **Seção VIX – Dos Projetos em Desenvolvimento na Instituição Fazu**

Art. 46. PROJETO CRS (Carreira, Responsabilidade e Sociedade) promovido pelo Setor de Extensão e pelas coordenações de cursos de graduação e coordenado pela coordenação de extensão, semestralmente desenvolve ações de responsabilidade social e sustentabilidade à comunidade externa, com o apoio dos professores que ministram aulas nos cursos de graduação no Ensino Superior da Fazu – Faculdades Associadas de Uberaba.

Parágrafo único. Conforme ANEXO IV, o Projeto CRS - Carreira, Responsabilidade e Sociedade tem como objetivo desenvolver atividades e ações de responsabilidade social com base no tripé da sustentabilidade (ambiental, social e econômico), promovendo eventos e ações de cunho filantrópico em casas de apoio a menores, casas de apoio a recuperação de dependentes químicos, asilos, casa de albergados, associações, sindicatos, cooperativas, assentamentos, comunidades, ONG's, casa de proteção a animais, hospitais, casas de apoio que acompanham pessoas com fragilidade financeira para tratamentos de saúde, empresas do agronegócio, instituições de ensino (fundamental, médio ou superior) e outros.

Art. 47. A Fazu – Faculdades Associadas de Uberaba, representado pelo Setor de Extensão, **para atender a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação**, de acordo a Resolução nº 7 do Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, de 18 de dezembro de 2018 que regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, que preconiza o mínimo de 10% ( dez por cento) de atividades extensionistas na grade curricular para os cursos de graduação, **convoca os docentes a apresentar propostas de desenvolvimento de projetos extensionistas**.

Parágrafo único. Conforme ANEXO V, os editais, realizados semestralmente, tem como finalidade promover a integração e articulação entre os vários segmentos da comunidade acadêmica, para a elaboração de projetos com caráter interdisciplinar ou multiprofissional, que propiciem a interação entre a faculdade e a comunidade externa, com a participação de alunos orientados por professores,

promovendo a troca de saberes acadêmicos e populares, no contato direto dos estudantes com a realidade concreta, de forma a estimular a formação profissional pautada na cidadania, responsabilidade social e a missão da Fazu - *“Formar profissionais tecnicamente competentes, éticos e comprometidos com a sustentabilidade social, econômica e ambiental e com alta capacidade de liderança para o mercado de trabalho, garantindo assim a Qualidade e Excelência no Ensino Superior”*.

## CAPÍTULO VII - DO TRÂMITE INSTITUCIONAL DA PROPOSTA DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Art. 48. As Atividades Extensionistas oferecidas pela Fazu estão sujeitos à ordenação geral estabelecida no presente fluxograma e regulamento.

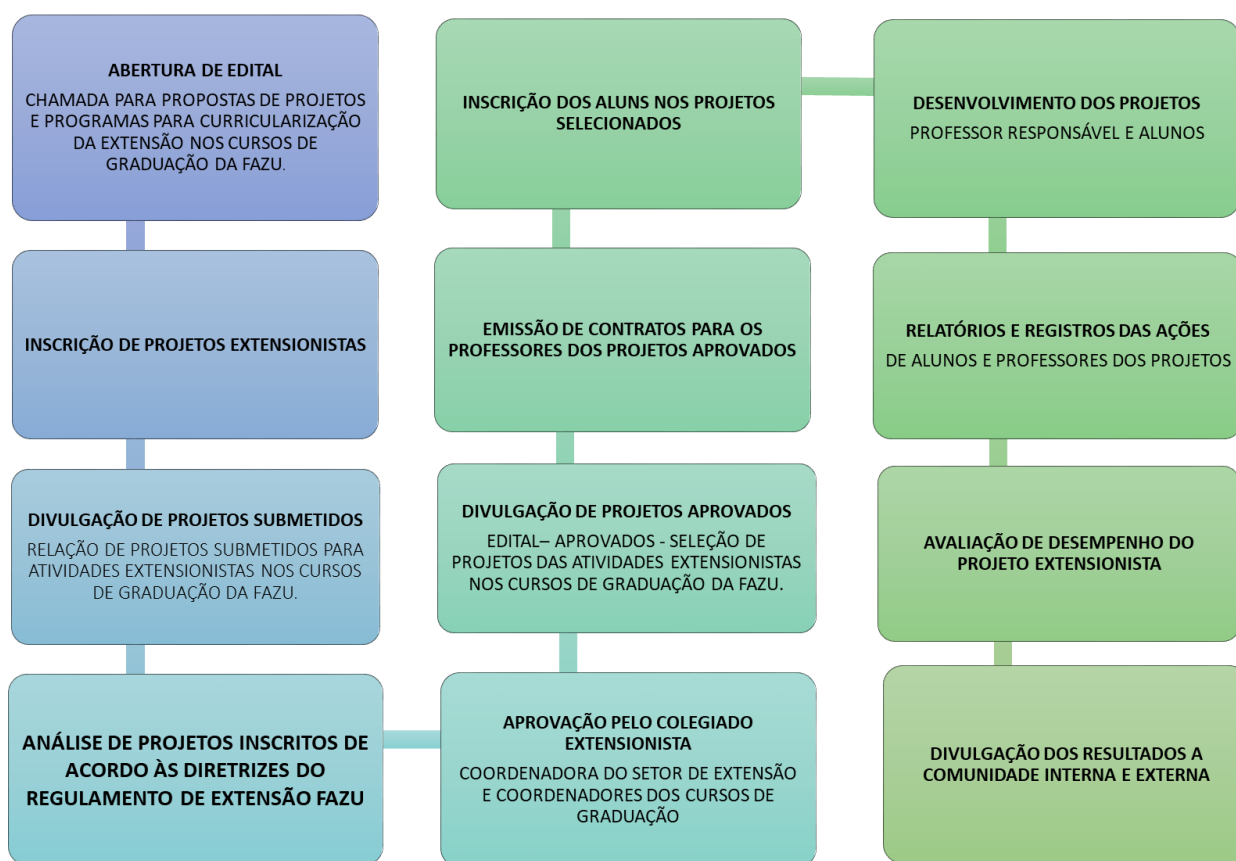


Figura 1 - Fluxo de Aprovação dos Projetos de Extensão.

Fonte: Coordenação de Extensão Fazu – 2023.

Art. 49. A proposta deverá seguir o seguinte trâmite administrativo:

- I - Preenchimento em formulário padrão da instituição do curso de extensão a ser ofertado, conforme Anexo I;
- II - Análise do mérito acadêmico e aprovação do projeto pela Coordenação de Extensão;
- III - Encaminhamento do projeto a Direção geral para aprovação do orçamento;
- IV - Encaminhamento para a Coordenação do Projeto de Extensão para execução;

V - Apresentação de relatório em formulário próprio após a execução do curso de extensão, a ser anexado ao projeto protocolado e encaminhado a Coordenação de Extensão;

VI - Arquivamento do processo na Coordenação de Extensão.

Art. 50. O processo referente à renovação das atividades extensionistas deve ser elaborado de acordo com o formulário do Anexo II deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 51. Cabe à Coordenação de Extensão apoiar e avaliar a execução das atividades de todos os projetos de extensão.

## **CAPÍTULO IX - DA PREVISÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 52. A proposta e o relatório de atividade extensionista devem registrar, respectivamente, a previsão e a execução orçamentária, informando as receitas e despesas conforme modelo de orçamento contido no Anexo I deste Regulamento.

§1º. Todas as receitas e despesas devem ser previstas na proposta da atividade extensionista.

§2º. Os procedimentos de recebimentos e pagamentos decorrentes da atividade extensionista são providenciados pela Direção Geral.

§3º. O pagamento, a título de *pró-labore*, decorrente da ação extensionista é efetuado de acordo com a legislação fiscal vigente e definido na proposta.

§4º. Aos docentes ministrantes de cursos oriundos de outras localidades ficará facultativa o pagamento das despesas referentes à locomoção, hospedagem e alimentação, seguro contra acidentes e devem estar previstas no orçamento do projeto.

Art. 53. Sobre as receitas das atividades extensionistas comerciais deve ser considerada uma taxa administrativa de 30% para a Fazu, quando de natureza comercial.

Parágrafo único. Quando as receitas previstas para custeio de atividade extensionista comerciais envolverem recursos oriundos de órgão financiador, a taxa administrativa da Fazu deve respeitar o estabelecido pelo respectivo órgão de fomento.

Art. 54. É facultado ao órgão de aprovação do projeto dar desconto na mensalidade, sem prejuízo orçamentário.

Art. 55. Poderá ser reembolsado o valor da inscrição da Atividade de Extensão que não for executado, quando for de natureza comercial.

## **CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

Art. 56. O professor responsável das atividades extensionistas, com cronograma igual ou superior a seis meses, deve apresentar relatório, semestralmente, (ao final do semestre letivo) de acordo com os prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 57. É obrigatória a apresentação do Relatório Final da atividade extensionista à Coordenação de Extensão, conforme Anexo III deste Regulamento, nas modalidades previstas no Art. 10.

§1º. O Relatório Final de Programa Permanente deve ser apresentado no término da execução, no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento do cronograma proposto, contendo informações sobre todos os projetos a ele vinculados.

§2º. O Relatório Final de Projeto Permanente deve ser apresentado no término da execução, no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento do cronograma proposto.

§3º. O Relatório Final de Projeto por tempo determinado deve ser apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do cronograma proposto.

Art. 58. Os Relatórios devem ser apresentados no seu encarte no protocolo original, à Coordenação de Extensão.

## **CAPÍTULO XI – DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 59. Os certificados de atividades extensionistas são expedidos pelo setor de Coordenação de Extensão, após aprovação do respectivo relatório final.

Art. 60. Os certificados referidos no *caput* deste artigo podem ser:

- a) de participação com carga horária;
- b) de participação com registro de frequência e carga horária;
- c) de participação com registro de frequência, aproveitamento e carga horária.

§1º. O tipo de certificado a ser expedido deve estar previsto na proposta de atividade extensionista e as informações necessárias à expedição do certificado devem constar do relatório final.

§2º. Os certificados previstos nos incisos I e II deste artigo podem ser entregues logo após o término do evento, desde que haja um parâmetro que permita verificar a efetiva participação do inscrito.

§3º. Para os casos em que não há a previsão da expedição de certificados, ou para a finalidade de comprovação de participação em evento, o proponente poderá expedir declaração.

Art. 61. Eventos que envolvam palestras, conferências, apresentação de trabalhos, entre outros, a organização pode promover a entrega de certificados de apresentação e/ou comunicação, imediatamente após efetivada a atividade.

Art. 62. A previsão e execução orçamentária de certificação deve constar da proposta e do relatório da atividade extensionista.

§1º. Somente são emitidos certificados para os participantes que atenderem aos critérios de certificação definidos na proposta da atividade extensionista e ratificados no relatório final, de acordo com as normas institucionais.

§2º. A relação de participantes aptos à certificação deve constar do relatório final, com o detalhamento da frequência e/ou aproveitamento e carga horária.

Art. 63. As atividades extensionistas aprovadas por órgãos de fomentos externos devem respeitar as normas estabelecidas no convênio para certificação.

Art. 64. Os certificados referentes às atividades extensionistas devem ser confeccionados em modelo padrão, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de outro formato.

Art. 65. No certificado de atividade extensionista deve constar:

- a) cabeçalho institucional;
- b) nome do participante;
- c) atividade desenvolvida;
- d) período de realização;
- e) carga horária;
- f) aproveitamento, quando for o caso;
- g) frequência, quando for o caso.

Art. 66. Os certificados devem ser assinados, obrigatoriamente, pela direção geral da instituição e pelo Coordenador de Extensão.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DE AVALIAÇÃO, CREDITAÇÃO, REGISTROS DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 67. As Atividades de Extensão **exigem apuração de frequência, verificação do desempenho da aprendizagem e entrega do relatório final**, explicitados na proposta de criação e oferecimento. As informações serão orientadas pela coordenação de extensão e professores responsáveis dos projetos extensionistas e viabilizadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) da instituição.



Figura 2 - Fluxo de Avaliação, Creditação e Registros dos Projetos de Extensão.

Fonte: Coordenação de Extensão Fazu – 2023.

Art. 68. Caberá aos professores responsáveis pelos projetos extensionistas disponibilizarem as informações conforme cronograma para creditação, registro e certificação da carga horária desenvolvida pelo aluno no projeto executado.

Parágrafo único. Será conferido e certificado ao aluno que cumprir as exigências previstas na proposta da Atividade Extensionista, incluindo 75% de aprovação mínima obrigatória.

Art. 69. Caberá ao setor de Extensão emitir os certificados conforme carga horária apresentada por cada professor responsável do projeto extensionista e conforme cada matriz curricular, período e curso de graduação da Fazu.

Art. 70. É de responsabilidade da secretaria institucional analisar a inserção do certificado, aprovação da carga horária e fluxo. Modalidade equivalente a realizada para as Atividades Complementares.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio, sendo adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

Art. 71. Casos omissos serão resolvidos entre as Coordenações de Cursos e Colegiado.

## CAPÍTULO XIII - DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 72. Caracterizam-se como Produção da Extensão as publicações e outros produtos acadêmicos gerados pelas Ações de Extensão Universitária.

**CAPÍTULO XIV - PRÁTICAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO CURSO DE PSICOLOGIA**

Art. 73. De acordo com a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, “Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 74. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) define, dentre suas estratégias, a integralização de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos nos cursos de graduação, através de programas e projetos de Extensão em áreas de pertinência social.

Art. 75. A Extensão Curricular é composta por atividades acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do discente do curso de Psicologia, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 76. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do discente, nos termos da Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, e conforme normas institucionais específicas.

Art. 77. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços.

Art. 78. Os discentes do Curso Superior de Psicologia da FAZU devem realizar um total de 540 horas/aulas, sendo equivalente a 450 horas/relógio de Extensão Curricular, referentes às Unidades Curriculares:

**I - A Extensão Universitária – Projetos em Responsabilidade Social** têm como foco a procura de soluções para os principais problemas sociais, a necessidade de uma melhor distribuição de renda e

a criação de mecanismos de promoção social de setores historicamente marginalizados. Por meio dessa extensão, a Instituição tem a oportunidade de levar até a comunidade, os conhecimentos de que é detentora, os quais são produzidos e divulgados com o ensino e a pesquisa. É uma forma de socializar e democratizar o saber científico, de modo a este não se traduzir em privilégio apenas da minoria da população, mas difundido também à comunidade não acadêmica, consoante aos próprios interesses dessa população. A Fazu já conta com projetos nessa área, tais como: Mudas que Mudam e Importância das Abelhas Sociais.

**II - A Extensão Universitária – Projetos Socioculturais** buscam a preservação da memória histórico cultural da cidade de Uberaba e da região. O patrimônio cultural é de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas. Por meio dos projetos desenvolvidos nessa extensão, os alunos e a comunidade poderão conhecer a história e tudo que a envolve, como a arte, as tradições, os saberes de determinado povo, etc. Preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade, além de reforçar o senso de pertencimento como uma ligação psicológica entre indivíduo e sua comunidade.

**III - A Extensão Universitária – Projetos em Psicologia e Atuação Profissional** buscam ações que promovam a Psicoeducação como instrumento de conscientização sobre saúde mental, de prevenção do adoecimento psíquico e de promoção de um desenvolvimento físico e psicossocial dos indivíduos. Nessa extensão, a psicoeducação poderá ser empregada em diferentes locais e problemáticas para que o aluno conheça diversas formas de atuação do profissional da Psicologia, com o objetivo de realizar prevenção, promoção e educação em saúde mental.

**IV - A Extensão Universitária – Projetos em Atendimento Comunitário** buscam a promoção, prevenção e vigilância social, da saúde e do bem-estar da comunidade. Os projetos atuarão no atendimento às necessidades humanas básicas, principalmente nas áreas de assistência social, saúde básica, educação básica e bem-estar público. Por meio dessa extensão, nossos alunos poderão desenvolver projetos voltados para a área de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e lazer.

**V - A Extensão Universitária – Projetos em Gestão do Meio Ambiente** buscam ações que promovam discussões sobre preservação do meio ambiente e sustentabilidade. Os projetos desenvolvidos nessa extensão visam tratar sobre os impactos no meio ambiente da ação do homem, emprego racional de recursos naturais, economia de água e energia, além de desenvolver ações que gerem segurança alimentar em comunidades diversas. A Fazu já conta com projetos nessa área, tais como: Educação Ambiental, Horta Comunitária e Uberaba mais Verde, Descoberta dos Animais.

Art. 79. Com base nas descrições apresentadas para as unidades curriculares distintas, a aprovação

dos projetos elaborados pelos professores se dará por meio do NDE (Núcleo Docente Estruturante) e coordenação de Extensão Universitária.

Art. 80. Constituem-se objetivos destas Práticas de Extensão:

- I - Flexibilizar o currículo do curso;
- II - Proporcionar a discussão e prática de temas atuais, não incorporados no curso na elaboração do Projeto Pedagógico, qualificando o perfil do egresso;
- III - Responder a questões emergentes apresentadas pelo ambiente profissional e/ou pela relação com a sociedade;
- IV - Estimular a construção do conhecimento coletivo, da interdisciplinaridade e da inovação;
- V - Desenvolver projetos vinculados ao entorno, associados diretamente ao perfil do egresso.

#### **CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 81. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Faculdade e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 82. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Faculdade, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 83. A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:

- I - o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;
- II - o impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades, e
- III - os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.

Art. 84. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

- I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;
- II - a definição clara das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;
- III - a conceituação e tipologia das atividades de extensão;
- IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;
- V - o grau de participação da extensão no orçamento da Faculdade;
- VI - o grau de valorização nas carreiras docente, de pesquisador e de técnico administrativo;
- VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;

VIII - o envolvimento de docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos nas atividades;

IX - a interação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa e a inserção das atividades de extensão nos programas departamentais.

Art. 85. Os impactos sociais das atividades teriam os seguintes indicadores:

I - relevância social, relevância econômica e política dos problemas abordados nas instituições;

II - segmentos sociais envolvidos;

III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados; IV - objetivos e resultados alcançados;

IV - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;

V - efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Art. 86. Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão.

Art. 87. São considerados como indicadores quantitativos: o número de projetos desenvolvidos; número de eventos realizados, cursos de extensão, de atualização, de difusão cultural e temáticos de curta duração realizados; número de beneficiados/estimados em cada uma das atividades; número de certificados expedidos; número de produtos elaborados; prestação de serviços realizados e número de municípios atendidos em ações extensionistas.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 88. É facultada à atividade extensionista desenvolvida no formato de Programa de Extensão Permanente, a criação de núcleos, que devem ficar subordinados hierarquicamente ao Programa.

Art. 89. Parágrafo único. A criação de núcleos a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada à aprovação da Coordenação de Extensão.

Art. 90. O projeto de atividade extensionista, em qualquer modalidade, pode ser cancelado a qualquer tempo, mediante a solicitação da coordenação encaminhada à Coordenação de Extensão, instruída com os seguintes documentos:

I - Justificativa do pedido de cancelamento;

II - Relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo III deste Regulamento.

§1º O não cumprimento do previsto neste Regulamento pode incluir o proponente das atividades extensionistas na condição de suspenso.

§2º A suspensão é declarada pela Coordenação de Extensão, quando o proponente não cumprir o cronograma estabelecido na proposta inicial.

§3º O colaborador caracterizado como suspenso ficará impedido de apresentar nova proposta de atividade extensionista por seis (6) meses.

§4º A impossibilidade de execução da proposta da atividade extensionista por tempo determinado ou indeterminado permitirá ao proponente indicar um colaborador para substituir as suas atividades.

§5º Caso haja remuneração o proponente deverá protocolar o pedido de repasse do valor recebido ao colaborador substituto.

Art. 91. A participação de voluntariado na realização de atividades extensionistas deve observar o disposto na legislação vigente.

Art. 92. Nos casos em que a ação extensionista seja desenvolvida em entidades, instituições e órgãos externos, deve constar no processo da proposta extensionista o termo de aceitação por parte da entidade receptora.

Art. 93. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos em primeira instância pela Coordenação de Extensão e em última instância pelo Conselho Superior.

Art. 94. Este regulamento se complementa pelas normas vigentes no Regimento Interno da Fazu.

Art. 95. Este Regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data da sua publicação.

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - DOCENTES

## 1. Identificação da Proposta de Projeto de Extensão

Título da Proposta:

Curso (s) ao qual está vinculado:

Linhas temáticas:

☐ Comunicação ☐ Cultura

☐ Direitos Humanos e Justiça ☐ Educação

☐ Meio Ambiente ☐ Saúde

☐ Tecnologia e Produção ☐ Trabalho

Tempo de execução:

*A vigência do Projeto poderá ser de 24 meses renováveis a cada semestre.*

Local de realização:

*Indicar também o local do parceiro, se necessário.*

## 2. Dados do Orientador

Nome completo:

Titulação e Área de Atuação:

## 3. Proposta de Projeto de Extensão:

Introdução e Justificativa:

*Descrever os aspectos teóricos ou conceituais relativos ao Projeto com referências e abordar com clareza, objetividade e coerência os dados da realidade, no contexto socioeconômico e cultural, que justifiquem a proposta apresentada. Por que essa proposta se faz necessária? Quais problemas irá solucionar?*

**Objetivo:**

*Apresentação do objetivo geral do Projeto de Extensão e dos objetivos específicos para período/ano. Explicitar o envolvimento da comunidade externa e do aluno.*

**Público Alvo:**

*Discriminar o público – alvo ao qual a Proposta se destina – comunidade externa – e os alunos participantes.*

**Metodologia de trabalho:**

*Descrever de forma clara, concisa e direta, “como” o projeto será realizado, incluindo os procedimentos a serem seguidos, os materiais e métodos a serem utilizados. Explicitar a contribuição de cada atividade para a formação do aluno e as atividades realizadas por ele.*

**Colaborador do Projeto:**

*Entende-se por colaborador os professores da instituição ou profissionais externos que irão auxiliar a execução do projeto de extensão.*

**4. Desenvolvimento do Projeto:**

**Inscrição/Seleção:**

*Discriminar como e onde serão realizadas as inscrições para os futuros participantes do Projeto e como será realizada a seleção dos envolvidos na atividade.*

**Avaliação/Frequência dos alunos participantes:**

*Descrever como será realizado o acompanhamento da frequência dos alunos envolvidos. Descrever a frequência mínima para cada atividade. Mencionar como será mensurada (do ponto de vista qualitativo e quantitativo) a efetividade do projeto.*

**Formato de registro e socialização da atividade:**

*Indicar os produtos a serem produzidos ao final do projeto visando os benefícios à sociedade.*

**Aspecto financeiro:**

*Deve-se detalhar, todos os docentes e recursos necessários para a execução da proposta, inclusive despesas operacionais.*

**5. Cronograma:**

**Cronograma das atividades:**

*O cronograma deverá discriminar as atividades, os envolvidos em cada atividade e especificar o seu início e período de realização.*

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO  
DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS – DOCENTES**

**1. Tipo**

[    ] PEDIDO DE PRORROGAÇÃO  
[    ] PEDIDO DE RENOVAÇÃO

**2. Dados informacionais:**

Título do projeto:

Nome do professor responsável:

**3. Em caso de vinculação da proposta extensionista a programa de extensão permanente registrar:**

Nome do Programa de Extensão Permanente:

**4. Período de desenvolvimento do Projeto:**

/ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**5. Período da Prorrogação do Projeto:**

/ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**6. Justificativa:**

**7. Objetivos:**

**Prorrogação:**

**Renovação:**

[ ] os objetivos permanecem os mesmos da proposta inicial do projeto [ ] os objetivos foram alterados

**Informar os objetivos:**

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor Responsável

**ANEXO III - RELATÓRIO FINAL PARA ATIVIDADES EXTENSIONISTAS - DOCENTES****1. Dados informacionais:**

Título do projeto:

Nome do professor responsável:

Resumo das atividades:

Curso (s) ao qual está vinculado:

**2. Em caso de vinculação da proposta extensionista ao programa de extensão permanente registrar:**

Nome do Programa de Extensão Permanente:

**3. Período de realização da atividade extensionista:**

Início:

Término:

**4. Carga horária executada:**

Carga horária total:

**5. Dimensão da atividade extensionista executada:**

Público alvo:

**Total de participantes atingido:** \_\_\_\_\_ quantos membros da comunidade: \_\_\_\_\_ quantos docentes: \_  
 quanto discentes: \_\_\_\_\_  
 funcionários: \_\_\_\_\_  
 d) quantos estagiários: \_\_\_\_\_

**Local de realização:**

**Estrutura programática executada:**

**6. Cronograma executado detalhado:**

| Atividades Extensionistas | Meses do ano |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|---------------------------|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|                           | Jan          | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|                           |              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|                           |              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|                           |              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|                           |              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|                           |              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|                           |              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

**7. Participantes:**

| Nº | Nome do Participante | Tipo de participação | Carga horária |
|----|----------------------|----------------------|---------------|
| 1. |                      |                      |               |
| 2. |                      |                      |               |
| 3. |                      |                      |               |
| 4. |                      |                      |               |

*Tipo de participação: Coordenador, Organizador, Apoiador, Participante Comunicador, Palestrante, Usuário, Outros.*

**8. Síntese para divulgação das atividades extensionistas desenvolvidas:**

Palavras-chave:

Resumo:

(Introdução, objetivos, metodologia e resultados obtidos)

**9. Linhas de extensão:**

Área temática:

Linha de extensão:

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professor Responsável

**ANEXO IV – REGULAMENTO PROJETO CRS (CARREIRA, RESPONSABILIDADE E SOCIEDADE)****PROJETO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
CARREIRA, RESPONSABILIDADE E SOCIEDADE****TEMA CENTRAL: “PENSAR GLOBAL, AGIR LOCAL” – SUSTENTABILIDADE E SOLIDARIEDADE****1. Apresentação**

O PROJETO CRS (Carreira, Responsabilidade e Sociedade) será promovido pelo Setor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelas coordenações de cursos de graduação e coordenado por Professor da Faculdade, com o apoio dos professores que ministram aulas nos cursos de Agronegócio, Agronomia e Zootecnia.

O Projeto CRS - Carreira, Responsabilidade e Sociedade tem como objetivo desenvolver atividades e ações de responsabilidade social com base no tripé da sustentabilidade (ambiental, social e econômico), promovendo eventos e ações de cunho filantrópico em casas de apoio a menores, casas de apoio a recuperação de dependentes químicos, asilos, casa de albergados, associações, sindicatos, cooperativas, assentamentos, comunidades, ONG's, casa de proteção a animais, hospitais, casas de apoio que acompanham pessoas com fragilidade financeira para tratamentos de saúde, empresas do agronegócio, instituições de ensino (fundamental, médio ou superior) e outros.

Os projetos desenvolvidos no CRS serão validados como atividades pertinentes à Semana de Responsabilidade Social e como Atividades Complementares.

As propostas de projeto deverão estar relacionadas ao tema central **“Pensar Global, Agir Local” – Sustentabilidade e Solidariedade**” e às linhas de ação apresentadas a seguir:

- > **Economia Doméstica**
- > **Gestão de Empreendimentos Rurais**
- > **Hortas comunitárias.**
- > **Projeto Reviverde – Plantio de mudas em locais de convivência.**
- > **Plantando e Colhendo Saúde.**
- > **Animais domésticos: manejo e a sua relação com a comunidade.**
- > **Boas práticas em produtos de origem vegetal e animal.**
- > **Jardinagem – Ornamentação em instituições de apoio e espaços públicos.**
- > **Alimentação sustentável.**

Dessa forma, os alunos podem escolher uma das linhas de ação para atuarem com o seu projeto CRS.

### **Justificativa**

A Fazu, Faculdades Associadas de Uberaba, tem como missão “Formar profissionais tecnicamente competentes, éticos e comprometidos com a sustentabilidade social, econômica e ambiental e com alta capacidade de liderança para o desenvolvimento do agronegócio nacional e internacional, garantindo assim a ‘Qualidade e Excelência no Ensino Superior’”, e dessa forma, fica o aluno comprometido a executar atividades de promoção da sustentabilidade, em prol das comunidades, interna e externa.

Sabe-se que os seres humanos e os mercados estão ávidos pela participação voluntária das instituições universitárias em projetos que auxiliam as pessoas a atuarem em ações e eventos possibilitadores de transformação dos conceitos da vida contemporânea, por meio da prática da sustentabilidade. Dentro desse conceito, as equipes fundamentarão suas ações e projetos práticos pautados nas nove (09) linhas de ação.

Sendo assim, a equipe Fazu propõe ao aluno promover eventos e ações filantrópicas, por meio da veiculação de vídeos, com duração de 15 a 30 minutos. Nestes materiais, os alunos deverão fornecer orientações que promovam a difusão de tecnologias, conhecimentos, experimentos, ciências que envolvam a relação do homem com o agronegócio e que culminem na melhoria da qualidade de vida.

### **Estratégias**

O projeto será desenvolvido por equipes formadas por, no mínimo cinco e no máximo 10 acadêmicos, inscritos em uma das nove linhas de ação definidas para o projeto CRS semestral.

Os alunos deverão promover os seguintes passos para a efetivação de suas inscrições, via portal “FAZU VIRTUAL”, divulgado no site institucional:

1º Passo: Escolher a linha de ação e convidar o professor orientador para a realização do projeto.

2º Passo: O líder deverá preencher corretamente o formulário de inscrição do projeto, disponível no Portal “FAZU VIRTUAL” – “PORTAL DO ALUNO” – “CRS”.

3º Passo: Definir, juntamente com o orientador, o cronograma de execução do projeto.

4º Passo: Executar e registrar a ação proposta por meio de recurso on-line audiovisual (Youtube, Google Meet, Zoom, Instagram, Vimeo etc.).

5º Passo: Disponibilizar o link para acesso do registro do projeto no Portal FAZU VIRTUAL.

### **Pontuação**

A pontuação do Projeto CRS será de até cinco (5,0) pontos na média geral do acadêmico no semestre, em todas as disciplinas que estiver matriculado. Desta nota até 1,0 ponto será atribuído pelo professor orientador do projeto e até 4,0 pontos pela comissão organizadora do Projeto CRS.

As notas serão atribuídas conforme a participação e entrega do vídeo produzido pelo grupo.

**Cronograma (atualizado de acordo ao semestre)**

| SEQUÊNCIA DE AÇÕES | PRAZO               | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º Passo           | 00/00/00            | <b>Apresentação do Projeto CRS _____ para alunos do 1º período dos cursos da Fazu.</b>                                                                                                                                                                    |
| 2º Passo           | 00/00/00 a 00/00/00 | <b>Período de inscrição dos projetos no portal “FAZU VIRTUAL”. O grupo deverá definir a linha de ação, escolher o aluno líder e professor orientador e definir a metodologia a ser adotada e ação a ser desenvolvida. (Grupos de cinco a dez alunos).</b> |
| 3º Passo           | 00/00/00            | <b>Prazo final para submissão do projeto no Portal “FAZU VIRTUAL”.</b>                                                                                                                                                                                    |
| 4º Passo           | 00/00/00            | <b>Prazo final para postagem do link para acesso do vídeo no Portal FAZU VIRTUAL.</b>                                                                                                                                                                     |

**Recursos financeiros**

O investimento do projeto deverá ser custeado pelo grupo de alunos, podendo a equipe buscar aporte financeiro e estrutural em empresas e instituições parceiras, para assegurar o desenvolvimento do evento/ação.

**Certificação**

A Fazu emitirá certificado de participação ao(s) professor(es) orientador(es) e ao acadêmico(a) inscritos no Projeto CRS \_\_\_\_\_. O certificado será emitido via sistema Online da Fazu.

**Resultados esperados**

Espera-se que o acadêmico desenvolva competências relacionadas à área de atuação de sua profissão, com foco em planejamento, organização, direção, controle e informação, projetados pelo uso de técnicas, tecnologias e ciência fundamentadas nos conceitos do agronegócio. Desta forma, um dos objetivos a serem alcançados é promover os princípios da sustentabilidade, promovidos por meio de ações de transformação da qualidade de vida da sociedade, em trabalhos conduzidos pelo espírito de equipe.

**Comissão organizadora do Projeto CRS e suas atribuições****Participantes envolvidos e suas atribuições****Direção****Responsável:****Coordenação de Extensão**

Compete aos responsáveis do setor de Extensão as atribuições a seguir:

- Incentivar e Assessorar as atividades do Projeto CRS com o objetivo de manter a excelência da execução e resultados para a instituição.
- Criar e manter atualizado o banco de dados das linhas de ação do projeto.
- Propor melhoria e aproveitamentos no programa de Responsabilidade Social institucional.

## **Coordenadores de cursos de graduação**

### **Responsáveis:**

Compete aos responsáveis pela coordenação de cursos de graduação as atribuições a seguir:

- Incentivar a participação dos alunos do curso.
- Monitorar e auxiliar na correção e pontuação dos projetos.
- Participar e contribuir com as ações do projeto.

## **Professores atuantes dos cursos de Agronegócio, Agronomia e Zootecnia.**

### **Responsável:**

Compete ao professor tutor dos cursos de graduação as atribuições de:

- Incentivar a participação dos alunos dos cursos, por meio de reuniões de conscientização.
- Reunir os alunos, por linha de ação.
- Acompanhar as atividades dos grupos.
- Coordenar as ações de correção e pontuação dos projetos.

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## ANEXO V – EDITAL PARA AS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

## EDITAL 05/2024 – CHAMADA PARA PROPOSTAS DE PROJETOS DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAZU.

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Fazu – Faculdades Associadas de Uberaba, representado pelo Setor de Extensão, **convoca os docentes a apresentar propostas de desenvolvimento de projetos extensionistas para atender a Curricularização da Extensão nos cursos de graduação**, de acordo a Resolução nº 7 do Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, de 18 de dezembro de 2018 que regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, que preconiza o mínimo de 10% ( dez por cento) de atividades extensionistas na grade curricular para os cursos de graduação.

## 2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

O presente edital tem como finalidade promover a integração e articulação entre os vários segmentos da comunidade acadêmica, para a elaboração de projetos com caráter interdisciplinar ou multiprofissional, que propiciem a interação entre a faculdade e a comunidade externa, com a participação de alunos orientados por professores, promovendo a troca de saberes acadêmicos e populares, no contato direto dos estudantes com a realidade concreta, de forma a estimular a formação profissional pautada na cidadania, responsabilidade social e a missão da Fazu - *“Formar profissionais tecnicamente competentes, éticos e comprometidos com a sustentabilidade social, econômica e ambiental e com alta capacidade de liderança para o mercado de trabalho, garantindo assim a Qualidade e Excelência no Ensino Superior”*.

## 3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá:

3.1. Fundamentar, contextualizar e delimitar o problema social que será abordado e como as ações propostas irão contribuir para sua solução;

3.2. Ser classificada quanto às linhas temáticas da Extensão Universitária e quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

3.2.1 Linhas Temáticas.

**As ações de extensão são classificadas em 8 áreas temáticas.**

**1- Comunicação:** Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária e rádio universitária.

**2- Cultura:** Desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança, produção teatral e circense.

**3- Direitos Humanos e Justiça:** Assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares e questões agrárias.

**4- Educação:** Educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura.

**5- Meio Ambiente:** Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais.

**6- Saúde:** Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

**7- Tecnologia e Produção:** Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes.

**8- Trabalho:** Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

3.3. Explicar como as ações propostas foram organizadas e validadas pela equipe e outros setores da sociedade no estabelecimento da interação dialógica e da troca de saberes, descrevendo o envolvimento da equipe com o público;

3.4. Apresentar objetivos específicos e as ações necessárias para alcançá-los em prazo definido, bem como formas de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e indicadores de resultados e de impacto

social;

3.5. Correlacionar suas ações às atividades de ensino e de pesquisa, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária;

3.6. Descrever a metodologia adequada à modalidade da proposta, apontando as ações para solução do problema apresentado;

3.7. Demonstrar a contribuição para a formação integral do (a) estudante de graduação;

3.8. Apresentar cronograma com atividades que possibilitam atingir os objetivos dentro do prazo de execução da proposta;

3.9. Caracterizar e estimar a quantidade do público participante (organização do projeto) e contemplados (outros setores da sociedade atendida pelo projeto);

3.10. Preencher todos os itens do formulário conforme edital vigente.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DOS PROJETOS**

4.1 O docente deverá acessar o site [www.fazu.br](http://www.fazu.br), aba: *Extensão – Programas Extensionistas*, fazer download do Formulário de Projeto de Extensão Universitária (Anexo I).

4.2 A submissão deverá ocorrer até 12 de julho de 2024.

4.3 As propostas devem ser submetidas em formulário específico, disponíveis em [www.fazu.br](http://www.fazu.br), aba: *Extensão – Programas Extensionistas e enviar por e-mail para: [extensao@fazu.br](mailto:extensao@fazu.br)*

#### **5. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

O resultado será divulgado a partir do dia **05 de agosto de 2024** no site [www.fazu.br](http://www.fazu.br)

#### **6. DOS COMPROMISSOS DO(A) PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL**

6.1 Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das Ações de Extensão Universitária;

6.2 Orientar e supervisionar a elaboração dos relatórios finais dos alunos;

6.3 Responder por todo e qualquer ação no decorrer do desenvolvimento do projeto;

6.4 Responsabilizar-se, juntamente com o(s) aluno(s), pelo ônus relativo ao projeto, no caso da não conclusão do projeto de Extensão, de acordo com o cronograma apresentado.

#### **7. CALENDÁRIO GERAL**

## REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES     | A divulgar |
| AVALIAÇÃO                 | A divulgar |
| DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS | A divulgar |
| INÍCIO DOS PROJETOS       | A divulgar |

Uberaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Coordenação de Extensão da Fazu